

tro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da reabilitação e requalificação da Lameira de São Paio, em Vila de Rua, no concelho de Moimenta da Beira, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 12 104/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego no director-geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, arquitecto Vítor Manuel Marques Campos, com possibilidade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes por mim nomeados;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, dando todavia conhecimento dessas autorizações e seus fundamentos ao meu Gabinete;
- e) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- f) Autorizar deslocações de serviço ao estrangeiro;
- g) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;
- i) Autorizar a equiparação a bolsheiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- j) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- l) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- m) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- n) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- o) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

- p) Autorizar, nos termos e condições admitidos pela Lei Orgânica do Ministério, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 2500, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros;
- q) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos GTL (gabinetes técnicos locais) por mais um ano, bem como autorizar alterações na constituição da equipa ou na área de intervenção inicialmente proposta;
- r) Autorizar as entidades comparticipadas ao abrigo do Programa Equipamentos a celebrar contratos de empreitada por concurso limitado, concurso por negociação ou ajuste directo;
- s) Conceder adiantamentos às entidades comparticipadas ao abrigo dos programas de apoio em vigor, até ao limite de 50 % da parte da comparticipação por liquidar, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados, que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 13 de Março de 2006.

17 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 12 105/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Luísa Maria Jorge Alves de Sousa, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — autorizada a cessação do exercício de funções dirigentes no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico, que vinha exercendo em regime de gestão corrente, a seu pedido, com efeitos a 21 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

8 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 459/2006. — Pretende a empresa Estradas de Portugal, E. P. E., promover a construção da variante à EN 238 entre as proximidades de Ferreira do Zêzere e a EN 110 (IC 3), utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996, e do concelho de Ferreira do Zêzere, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 1995. Na sua totalidade, o traçado da via tem uma extensão de 6 km, inclui a construção de um viaduto e prevê a execução de 16 restabelecimentos e de 7 serventias agrícolas, associados a 10 atravessamentos da variante, que permitem a reposição das circulações afectadas pelo traçado, bem como a construção de 26 passagens hidráulicas.

Considerando que a variante à EN 238 entre Ferreira do Zêzere (proximidades) e o IC 3 (EN 110) decorre da necessidade de estabelecer uma ligação muito mais rápida e segura entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar;

Considerando que a realização deste projecto permitirá uma maior acessibilidade local e regional e uma maior facilidade de circulação rodoviária, contribuindo para a redução da interioridade e isolamento da região e favorecendo a procura destes locais para a implantação de actividades económicas e de áreas residenciais;

Considerando que, apesar de a EN 238 estar inserida no Plano Rodoviário Nacional, apresenta um traçado bastante sinuoso;

Considerando que o traçado em estudo terá continuidade na futura variante à EN 348 a sul de Ferreira do Zêzere (que se constitui como um projecto da Câmara Municipal) e estará associado ao IC 3,

uma vez que tem o seu início num nó de ligação com este itinerário complementar;

Considerando que, apesar de o projecto da variante não ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, o ex-Instituto das Estradas de Portugal entendeu ser necessária a elaboração de um estudo de impacte ambiental paralelamente ao desenvolvimento do projecto de execução, de modo a optimizá-lo do ponto de vista técnico e ambiental;

Considerando, ainda, que foram consideradas, no âmbito do estudo de impacte ambiental, várias soluções de traçado, tendo-se optado pela combinação de troços que apresenta menos impactes em termos da qualidade da água, da qualidade do ar e da movimentação de terras, e que o estudo de impacte ambiental inclui também as medidas de minimização a ter em conta nas fases de construção e de exploração, de modo a obviar os impactes identificados para essas fases;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 21 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 11 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, e pela declaração n.º 51/2000 (2.ª série), de 15 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2000, e do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Ferreira do Zêzere, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1995, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2003, de 6 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 272, de 24 de Novembro de 2003, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que, no concelho de Tomar, apenas se regista a interferência do traçado da variante com duas linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional, uma das quais em viaduto, e que, no concelho de Ferreira do Zêzere apenas se verifica a interferência do traçado da variante com uma mancha da Reserva Ecológica Nacional, numa área que perfaz o total de 67 545 m²;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, na execução do projecto, deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

- A localização dos estaleiros e das estruturas associadas à obra deverá obedecer a áreas bem definidas, evitando sempre áreas englobadas na Reserva Ecológica Nacional;
- A rede de caminhos de acesso à obra deverá ser devidamente programada, evitando que, em áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, apareçam novos trilhos, se alarguem os existentes e se verifique a compactação do solo, e reduzindo ao mínimo as áreas de movimentação de máquinas e transporte de materiais;
- Os locais de depósito de terras sobrantes e de materiais escavados a reutilizar na construção de aterros, bem como as áreas de empréstimo, deverão ser devidamente seleccionados, de forma a excluir áreas relativas à Reserva Ecológica Nacional;
- Após a conclusão dos trabalhos, as áreas da Reserva Ecológica Nacional envolventes à implantação da via deverão ser limpas, de modo a recuperarem rapidamente as suas características naturais, procedendo-se também a revegetação com espécies características do local;
- Em fase de construção, nas margens das linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional, deverá evitar-se a deposição de terras ou de qualquer outro tipo de material e proceder-se à limpeza imediata no caso de estas ficarem obstruídas;
- As descargas de óleos, combustíveis e a lavagem de máquinas deverão ser efectuadas em locais predefinidos, fora da área das linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional, evitando assim uma eventual contaminação desses espaços;
- Nas duas linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional, após os trabalhos na via, deverá ser reposta a situação inicial em tudo o que não estiver previsto no projecto de execução;
- Deverá ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa;
- Deverão ser asseguradas as devidas autorizações/compatibilizações com as restantes infra-estruturas, nomeadamente a rede eléctrica e rede de águas, e também com as áreas florestais existentes;
- Todas as medidas de minimização identificadas no estudo de impacte ambiental deverão ser asseguradas nas fases de obra e de exploração, de modo a evitar, minorar ou compensar os impactes negativos inerentes ao projecto;

Considerando que o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determinou, em 20 de Maio de 2005, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras deste empreendimento fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, nos termos do despacho n.º 13 349/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005;

Considerando, por fim, que nesse despacho a construção da variante é considerada como correspondendo «à satisfação de necessidades de reconhecido e manifesto interesse público» e introduz benefícios «não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida»;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, prevista no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 238 entre as proximidades de Ferreira do Zêzere e a EN 110 (IC 3), nos concelhos de Tomar e Ferreira do Zêzere, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6583/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação de 22 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — O local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Avenida da República, 79, 1069-218 Lisboa.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;